

Codificação postal - Processo nº 53180.033528/2022-74

 **De** CORREIOS/PROTOCOLO - CORREIOS - Caixa Postal <protocolo@correios.com.br>
Para <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>
Data 13/09/2022 11:13
Prioridade Normal

 Oficio_34559815.html (~530 KB)

Prezados, bom dia!

Encaminhamos para conhecimento o Ofício Nº 34559815/2022 - PRESIDÊNCIA, destinado ao Senhor DAVID RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

Por gentileza acusar recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

Protocolo Central/Correios Sede
E-mail: protocolo@correios.com.br
Fone: (61) 2141-6637/6639

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 34559815/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia
08573-040 - Itaquaquetuba - SP

Assunto: Codificação postal

Referência: Processo nº 53180.033528/2022-74

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO Nº 207/2021/DSP, por meio do qual foi solicitado aos Correios implementarem codificação postal no bairro Parque Viviane II.
2. Informo que os logradouros foram codificados de acordo com a Lei nº 3.617/2022. Assim, os Códigos de Endereçamento Postal - CEPs, relacionados abaixo, estarão disponíveis para uso e para consulta no site <https://www.correios.com.br>, a partir de 16.09.2022, data em que ocorrerá a atualização na base de dados do Diretório Nacional de Endereços - DNE da Estatal:

LOGRADOURO	CEP
Rua Bom Jardim	08582-871
Rua da Árvore Florida	08582-851
Rua Espada de São Jorge Verde	08582-885
Rua Margarida Branca	08582-869
Rua Monte das Oliveiras Verde	08582-884
Rua Nossa Senhora de Fátima	08582-888
Rua República do Congo	08582-853
Rua Santa Luzia da Boa Visão	08582-892
Rua São Benedito da Liberdade	08582-896
Rua São Boaventura	08582-898
Rua São Marcos Evangelista	08582-886
Rua São Roque da Fartura	08582-890
Rua São Sebastião do Protetor	08582-894
Travessa Espada de São Jorge Verde	08582-882

3. Complementarmente, esclareço que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e a ECT, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliar, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

4. Desse modo, após a realização de visita técnica à localidade, constatou-se que o referido bairro ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV.

5. Assim, é imprescindível que a Prefeitura de Itaquaquecetuba e os moradores regularizem as pendências identificadas, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento às orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Por derradeiro, científico que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliar. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Itaquaquecetuba, situada na Praça Padre João Álvares, 181/183, Centro.

7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 12/09/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34559815** e o código CRC **5ED98A3A**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>